

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Resoluções de CONTRAN e DETRAN-RJ (Assistente Técnico de Trânsito) Com Videaulas 2019

Professor: Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

<b>1. Resolução nº 110/00 - “A Tabela-Padrão de Licenciamento”</b> .....	<b>5</b>
<b>2. Resolução nº 231/07 - “As Placas dos Veículos”</b> .....	<b>8</b>
<b>3. Resolução nº 360/10 – “Os Condutores Estrangeiros”</b> .....	<b>13</b>
<b>4. Questões</b> .....	<b>19</b>
4.1. <i>Questões Comentadas</i> .....	<i>19</i>
4.2. <i>Lista de Questões</i> .....	<i>30</i>
4.3. <i>Gabarito</i> .....	<i>35</i>
<b>5. Considerações Finais</b> .....	<b>36</b>





## 1. APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores públicos do belíssimo Estado do Rio de Janeiro!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o próximo concurso para os mais variados cargos do **DETRAN/RJ**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores.

Ainda no ano de 2010, concorrendo a um dos concursos mais disputados do país, logrei aprovação para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil (área de segurança). Aí, amigos, não perdi tempo!!! A partir também das muitas horas dedicadas de estudo nas disciplinas relativas à Segurança Corporativa, dos variados cursos oferecidos pelo Banco nos quais participei, iniciei o desenvolvimento de mais um projeto de ensino: Segurança Corporativa para Concursos.

Nos últimos oito anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Os *feedbacks* que temos recebido de nossos alunos têm sido fantásticos! Para vocês terem uma ideia, vejam só exemplos dos vários comentários positivos que recebemos nesses últimos meses:

*“Prof. Girão, sei que não me conhece, mas não podia deixar de agradecer pelo que fez por mim. Tenho certeza de que as suas aulas foram fundamentais para minha aprovação no concurso de POLÍCIA Legislativa Federal da Câmara dos Deputados. Durante toda minha preparação só estudei pelo seu material para as matérias específicas do edital que vc preparou. Saiu hoje a tão desejada nomeação. Acabei ficando em 1º Lugar neste certame e hoje divido com vc minha alegria. Valeu Professor, muito obrigado por me proporcionar o conhecimento necessário para a tão sonhada aprovação. Continue trilhando o sonho de muitos concurreiros! Forte Abraço! Deus proteja vc e sua família.”*



*“Valeu professor pela dedicação do senhor nas aulas. Fique sabendo que cada detalhe das suas explicações não são em vão, nos ajuda bastante. Tanto é que fui aprovado no concurso do STF para segurança judiciária em segundo lugar. E eu quero dedicar essa vitória ao senhor, e toda essa realização só aconteceu ao DEUS todo poderoso. Valeu, mesmo! Que o Sr. JESUS guie todos os seus passos para que todos os seus se realizem. 2º Lugar STF – Técnico Judiciário Especialidade Segurança.”*

*“A didática e forma de ensino é excelente, para os adeptos a forma de estudo em PDF. Continue assim. Trabalho excepcional.”*

*“Olá, bom dia! Gostaria de agradecer ao professor Marcos Girão pela aprovação em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Vistoria Veicular Detran-MT... Ambas as disciplinas gabaritei as questões.... Muito Obrigada!!!!”*

*“Professor, venho apenas para agradecer o curso para o MPU 2015. Logrei êxito como 1º lugar para SP e agradeço ao senhor. Obrigado pelo curso e pela qualidade do material, os quais foram fundamentais para minha aprovação. Abraço!!! Que Deus o abençoe sempre!*

*“Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.*

*“Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certo! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!”*

*“Ei prof. Forte abraço, sou grande admirador do seu trabalho, em relação à PRF fomos muito bem, fiz 105 questões, acertei 93 e errei 12, 81 líquidos ao final. Estou muito feliz, o senhor tem culpa nesse resultado kkk. Fica com Deus, forte abraço” – Aluno Estratégia PRF 2018*

*“Obrigada, professor, aprendi muito com o Senhor e com toda equipe do Estratégia Concursos. Obrigada pelo seu desempenho e por sua dedicação. Que Deus o abençoe sempre” – Aluna Estratégia PRF 2019*

Então, o que está esperando?! Vem com a gente!

Bom, voltando ao assunto, nosso presente curso une um formato simples e analítico de toda a parte das **Resoluções do CONTRAN** mais prováveis de serem cobradas o seu cargo no próximo concurso, com um estudo visual, interessante, sistemático e envolvente dessa disciplina.

Fizemos um apanhado de todas as que foram cobradas no último edital, e que ainda se encontram em vigor, e adicionamos mais um bom punhado daquelas que apareceram nos grandes concursos dos últimos dois anos (PRF, DETRAN/SP, DETRAN/PA, etc.). Certamente é daqui que sairão grande parte (ou quase todas!) para a prova do próximo certame DETRAN/RJ!

A ideia é, portanto, trazer, em nossas aulas e em nosso material, uma visão prática de dois concurseiros, acostumados à vivência de inúmeras provas e que possam dentro da dinâmica do curso trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com qualquer que seja a banca escolhida para organizar o próximo concurso.

Para que seu estudo seja o mais completo possível, a nossa metodologia será a de trabalhar com um mix de **muitas questões** inéditas e das mais variadas bancas organizadoras de concursos de nosso país. Assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão **afiadíssimos** e **prontos** para enfrentar **qualquer questão da banca do seu concurso ao final de nossa jornada**.



Fizemos esse método em vários outros cursos por nós ministrados, cujas bancas eram de múltipla escolha, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão*”.

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse concurso.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Tranquilo?

Vamos então começar os trabalhos junto à sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão



## 1. RESOLUÇÃO Nº 110/00 - “A TABELA-PADRÃO DE LICENCIAMENTO”

Ao estudar o Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente o Capítulo XVI, Licenciamento de Veículos, você já sabe que todo proprietário de veículo precisa **licenciá-lo anualmente** junto ao Detran de seu Estado ou do Distrito Federal. Entretanto, esse licenciamento não se dá a qualquer tempo e a critério de sua vontade pessoal.

Cada Estado da federação tem um calendário anual de licenciamentos que regula os prazos que cada proprietário tem para licenciar seu veículo, a depender da numeração final da sua placa deste.

No nosso querido Ceará, por exemplo, os carros de placa com final “5” têm até meados de julho para serem licenciados. Já no Distrito Federal, os proprietários de placas com final “5”, por exemplo, têm até outubro de cada ano para renovarem seu licenciamento.

Professor, entendi, mas pergunto: os Estados têm então total liberdade para criarem seus calendários de licenciamento?

Sim, é mais ou menos isso! Contudo, existem limites máximos de prazo para o Licenciamento Anual e estes limites vêm regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 110/00.

Esta simplíssima Resolução, em seu art. 1º, determina que **os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal** (os Detran) estabelecerão prazos para renovação do Licenciamento Anual dos veículos registrados sob sua circunscrição, de acordo com **o algarismo final da placa de identificação** e **respeitados os limites fixados na tabela a seguir**:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
<b>1 e 2</b>	<b>até setembro</b>
<b>3, 4 e 5</b>	<b>até outubro</b>
<b>6, 7 e 8</b>	<b>até novembro</b>
<b>9 e 0</b>	<b>até dezembro</b>

O Distrito Federal, desde o início de 2018 passou a adotar a mesma tabela!





Ou seja, os prazos máximos para cada final de placa são bem dilatados e cada Estado, respeitando os prazos máximos acima, pode estipular o seu cronograma de licenciamento de acordo com as suas peculiaridades e com os prazos por ele definidos para o recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

Bom, mas o mais importante para o nosso estudo é que essa tabela é a que serve como referência para os **agentes de trânsito** e os **POLÍCIAIS Rodoviários Federais**, quando da abordagem de veículos **não registrados no mesmo Estado onde está acontecendo a fiscalização (a blitz)**.

E por que é assim?

Porque a própria Resolução nº 110/00 determina aos agentes fiscalizadores que:



- Quando o veículo a ser fiscalizado estiver **em unidade da federação diferente da qual foi registrado e licenciado**, **independentemente do prazo final de licenciamento de seu órgão de origem**, valerá o estabelecido na TABELA-PADRÃO acima citada.

Para você entender melhor, suponhamos que seu veículo – de final de placa “5” - seja registrado e licenciado no DETRAN do Ceará. Segundo o calendário de licenciamento anual do DETRAN/CE, você teria até o dia 10/07/18 para licenciá-lo, mas, por esquecimento, não o fez. No dia 30/08/18, resolveu fazer uma viagem de carro de Fortaleza a Brasília. Na ida, foi parado em uma barreira da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia. O PRF pediu os documentos do seu veículo, os conferiu e o autorizou a seguir viagem.

Mas, professor, o licenciamento do meu veículo não estava atrasado?

Estava sim! Mas estava atrasado dentro da circunscrição do Estado do Ceará!

O PRF da rodovia baiana, ao constatar que veículo por você conduzido era de outro Estado, baseou sua fiscalização na TABELA-PADRÃO estabelecida na Resolução nº 110/00. Vá até a tabela e veja que, **até outubro de 2018**, você estaria autorizado a trafegar com seu veículo (fora do seu Estado de origem) de posse do licenciamento do ano anterior. Tudo tranquilo então com a atitude do colega PRF!

Pois bem, retornando de viagem alguns dias depois, você foi parado em outra blitz, agora dentro do Ceará. O Agente do DETRAN/CE pede os seus documentos e, ao checá-los, exige que encoste o veículo na margem da via e o autua pela infração tipificada no art. 230, inciso V, do CTB (*trafegar com o veículo sem estar devidamente licenciado*) e remove o veículo para depósito.





E por que dessa autuação?

Porque o Agente do DETRAN/CE verificou que a placa de seu veículo é do CE, mesma unidade da federação de onde está ocorrendo a fiscalização, e, por isso, a tabela de licenciamento nesse caso passou a ser a do próprio Estado do Ceará (e não a tabela-padrão aqui apresentada!) e constatou que o veículo não foi devidamente licenciado dentro do prazo estabelecido pelo calendário do Detran/CE (10/07/18). Por esse motivo, age corretamente lavrando o auto de infração.

Dei esses exemplos para que você saiba que o agente fiscalizador, ora utiliza a tabela-padrão do **CONTRAN**, ora utiliza a tabela do **DETRAN de registro do veículo**, a depender se abordou um veículo registrado fora ou dentro da unidade federativa onde esse agente atua.

Entendido?!

Bom, é isso! Essa Resolução também não foi atualizada por nenhuma outra até os dias atuais, ok?

Sigamos!





## 2. RESOLUÇÃO Nº 231/07 - “AS PLACAS DOS VEÍCULOS”

Caro aluno, em nossa aula de Código de Trânsito Brasileiro sobre veículos e no estudo da Resolução CONTRAN nº 24/1998, vimos que a identificação **interna** obrigatória do veículo se dá através dos caracteres gravados no chassi ou no monobloco.

Mas vimos também, lá no CTB, que quando o negócio é identificação **externa**, o veículo será identificado externamente **por meio de placas dianteira e traseira**, sendo esta (a traseira) lacrada em sua estrutura, obedecendo as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Pois bem, as especificações e os modelos das placas foram regulamentados pelas Resoluções CONTRAN nº 231/07 e 241/07, que receberam atualizações por meio das Resoluções nº 249/07, 288/08, 309/09, 372/11, 590/16, 620/17 e 729/18.

**Esta última, por sinal, que trata das placas do MERCOSUL, revogará todas as demais a partir de 1º de janeiro de 2024!**

Vixe, professor, e aí? Como fazemos para fins de prova?!

Simple: como 2024 ainda está bem longe, estudaremos aqui apenas as regras que ainda estão em vigor, ok? Desse modo, pode ficar tranquilamente despreocupado quanto às futuras placas do MERCOSUL. Não aparecerão em sua prova!

Bom, das demais Resoluções citadas, que também trazem anexos com muitos detalhes técnicos, extraímos apenas o que você precisa para a sua prova. E vamos por partes.

É por meio das placas veiculares que os agentes de trânsito e os equipamentos utilizados na fiscalização fazem o primeiro reconhecimento do veículo, para fins de conferência com os dados cadastrais. E é exatamente por isso que elas devem existir e, principalmente, estar em perfeitas condições de visibilidade e legibilidade, tanto durante o dia quanto durante a noite.

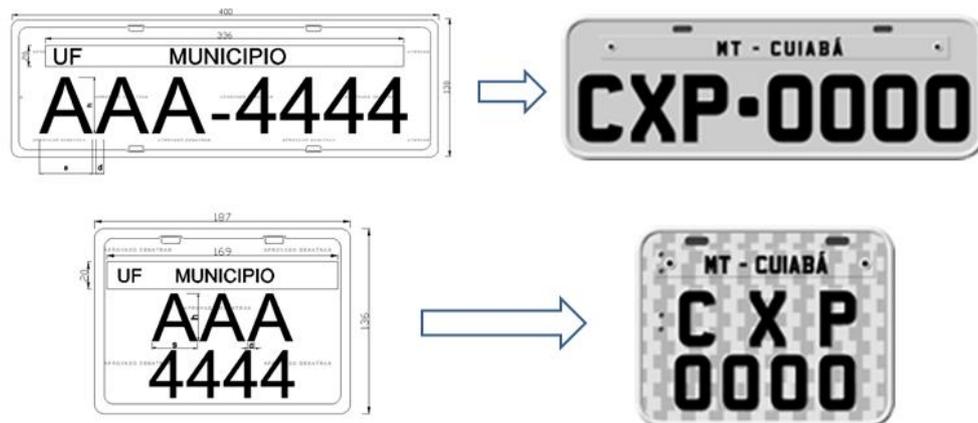
Segundo o que regulamenta o art. 1º da Resolução nº 231/07, após o registro no órgão de trânsito, cada veículo será identificado por **placas dianteira e traseira**, afixadas em primeiro plano e integrante do mesmo, contendo **07 caracteres alfanuméricos individualizados**, sendo o primeiro grupo composto por 03, resultante do arranjo, com repetição de 26 letras, tomadas três a três, e o segundo grupo composto por 04, resultante do arranjo, com repetição de 10 algarismos, tornados quatro a quatro.

Além desses caracteres, as placas **dianteira** e **traseira** deverão conter, gravados em tarjetas removíveis a elas afixadas:

- ✓ a sigla identificadora da Unidade da Federação e;
- ✓ o nome do Município de registro do veículo.



Para você entender melhor, a figura abaixo traz exatamente os modelos regulamentados pela Resolução nº 231/07:



TOME NOTA!

- As placas dos **veículos oficiais**, de **representação**, dos **pertencentes às missões diplomáticas**, das **repartições consulares**, dos **organismos internacionais**, dos **funcionários estrangeiros administrativos de carreira** e dos **peritos estrangeiros de cooperação internacional foram EXCEPCIONADAS das regras acima**, recebendo atenção especial em algumas Resoluções do CONTRAN, dentre elas a Resolução nº 286/08.

Cabe destacar que as placas devem ser confeccionadas por fabricantes credenciados pelo **DETRAN** de cada estado e do Distrito Federal, obedecendo às formalidades legais vigentes.

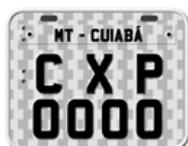
Muita atenção, pois é **obrigatória a gravação do registro do fabricante em superfície plana da placa e da tarjeta**, de modo a não ser obstruída sua visão quando afixadas nos veículos e de modo que se possa localizar e responsabilizar aquele que cometer fraude.

E mais!

A Resolução nº 231/07 nos traz importante regra sobre o uso das placas com **película refletiva**:



- Os veículos de **DUAS** ou **TRÊS RODAS** do tipo **MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR** e **TRICICLO** ficam **obrigados** a utilizar placa traseira de identificação com **película refletiva**, nos moldes dos modelos abaixo:



Mas olha só: segundo uma alteração promovida na Resolução nº 231/07, pela **Resol. 372/11**, **TODOS os demais veículos**, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2012, **passaram a utilizar obrigatoriamente placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas**, atendidas as corretas especificações.

Já vou dando a dica: para a sua prova, a informação do parágrafo acima é a única regra da Resol. 372/11 que lhe interessa, beleza?

Outro aspecto muitíssimo importante para fins de prova diz respeito ao **tamanho** das placas dos veículos.

A Resolução nº 231/07, com as atualizações promovidas pela **Resol. 241/07**, traz em seu anexo os padrões de tamanho e configuração dos caracteres das placas a serem obedecidos rigorosamente por todos. Da Resolução nº 241/07, a informação mais importante (e boa de prova!) é a tabelinha com as cores das placas de cada categoria de veículo, a seguir reproduzida:

CATEGORIA DO VEÍCULO	COR	
	PLACA E TARJETA	
	FUNDO	CARACTERES
Particular	Cinza	Preto
Aluguel	Vermelho	Branco
Experiência/Fabricante	Verde	Branco
Aprendizagem	Branco	Vermelho
Coleção	Preto	Cinza
Oficial	Branco	Preto
Missão Diplomática	Azul	Branco
Corpo Consular	Azul	Branco
Organismo Internacional	Azul	Branco
Corpo Diplomático	Azul	Branco
Organismo Consular/Internacional	Azul	Branco
Acordo de Cooperação Internacional	Azul	Branco
Representação	Preto	Dourado

Agora, de um jeitinho mais lúdico (rsrs):

<b>PARTICULAR</b>	<b>CINZA COM LETRAS NÚMEROS EM PRETO</b>
<b>ALUGUEL</b>	<b>VERMELHA COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO</b>
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>VERDE COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO</b>
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>PRETA COM LETRAS NÚMEROS EM DOURADO</b>
<b>OFICIAL</b>	<b>BRANCA COM LETRAS E NÚMEROS EM PRETO</b>
<b>APRENDIZAGEM</b>	<b>BRANCA COM LETRAS NÚMEROS EM VERMELHO</b>
<b>FABRICANTE</b>	<b>VERDE COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO</b>
<b>MISSÃO DIPLOMÁTICA</b>	<b>AZUL COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO</b>
<b>COLEÇÃO</b>	<b>PRETA COM LETRAS NÚMEROS EM CINZA</b>

Memoriza, hein!

Bom, mas independentemente da cor, no decorrer dos anos, observou-se que muitos proprietários negligenciaram esses modelos padronizados e começaram a instalar placas fora dos padrões normatizados. Uns desobedeciam por pura vaidade, outros alegavam que em alguns modelos de veículos o tamanho da placa não cabia nos receptáculos apropriados.

Por conta disso, o CONTRAN, por meio da **Resolução nº 309/09**, estabeleceu que, quando a placa **não couber no receptáculo a ela destinado** no veículo, o DENATRAN podará (**ato discricionário**) autorizar, **desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, redução de até 15% no seu comprimento**, mantida a altura dos caracteres alfanuméricos e os espaços a eles destinados. Não se esqueça dessa informação, ok?

E para você entender melhor, a figura abaixo resume o que acabamos de dizer:

Resolução nº 231/07 → Resol. 241/07, 309/09 e 372/11

Figura nº 1



1 - Veículos particulares, de **ALUGUEL, OFICIAL, DE EXPERIÊNCIA, DE APRENDIZAGEM E DE FABRICANTE** serão identificados na forma e dimensões em milímetros das placas traseiras e dianteira, conforme figura nº 1 nas dimensões:

- a) **ALTURA (H) = 130;**
- b) **COMPRIMENTO (C) = 400**

2 - Altura do corpo dos caracteres da placa em mm:  $h = 63$

**RESOL. 309/09** →

c) Quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo o DENATRAN poderá autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, **REDUÇÃO DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) NO SEU COMPRIMENTO**, mantida a altura dos caracteres alfanuméricos e os espaços a eles destinados.

Figura nº 2



3- **MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR E TRICICLOS MOTORIZADOS, fabricados ou quando da mudança de município, a partir de 01 de abril de 2012**, serão identificados nas formas e dimensões da figura nº 2

- a) Dimensões da placa em milímetros: **H = 170; C = 200**
- b) Altura do corpo dos caracteres da placa em milímetros: **h = 53**

← **RESOL. 372/11**

Pronto. Mais do que suficiente para a sua prova!

Professor, mas e aquele outro montão de detalhes técnicos presentes no Anexo dessa Resolução? Tenho que estudá-los?

Sinceramente, não! O histórico de provas nos mostra que nunca foram cobrados e, como eu disse, o que vimos até aqui já é mais do que suficiente para a banca. No entanto, se por curiosidade (e se o tempo sobrar!) você quiser dar uma estudada nele, tudo bem. Só não gaste muita energia com isso, tá?

Sigamos em frente, agora com a Resolução nº 360/2010!

### 3. RESOLUÇÃO Nº 360/10 – “OS CONDUTORES ESTRANGEIROS”

Caro aluno, em seu art. 142, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em **convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN**.

O CONTRAN assim o fez através de sua Resolução nº 360/10, já atualizada pela Resol. nº 671/17.

Pois bem, em seu art. 1º a Resolução nº 360/10 estabelece que o condutor de veículo automotor, **oriundo de país estrangeiro e nele habilitado**, desde que penalmente imputável no Brasil, **podará dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade**, no prazo **máximo de 180 dias**, respeitada a validade da habilitação de origem.

E atenção:



TOME NOTA!

- Esse prazo de **180 dias** é contado a partir da data de entrada no âmbito territorial brasileiro.
- Esse condutor **deverá portar a carteira de habilitação estrangeira**, dentro do prazo de validade, acompanhada do seu documento de identificação.

E se passar os 180 dias, professor? O que acontece?!

Bom, aí temos algumas situações:



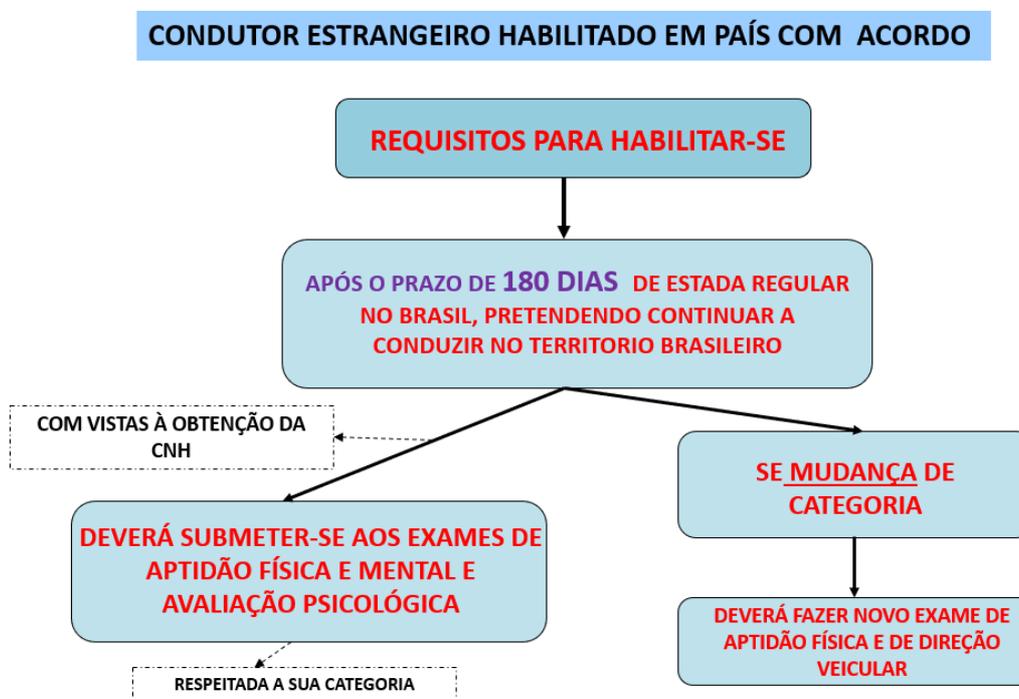
**1-) Se o condutor quiser obter uma nova habilitação:**

O condutor estrangeiro, após o prazo de 180 dias de estada regular no Brasil, pretendendo continuar a dirigir veículo automotor no âmbito territorial brasileiro, **deverá submeter-se aos Exames de aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica**, nos termos do CTB, **respeitada a sua categoria**.

**2-) Se quiser apenas mudar de categoria:**

Na hipótese de mudança de categoria **deverá ser obedecido o estabelecido no art. 146 do CTB**. (condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida).

Esquemmatizando:



Mas há exceção à regra, pois assim determina o §6º do art. 1º:



- 
- As regras acima **NÃO TERÃO caráter de obrigatoriedade** aos **DIPLOMATAS** ou **CÔNSULES DE CARREIRA** e **àqueles a eles equiparados**. Estes poderão continuar dirigindo com o documento de habilitação de seus países de origem **POR TEMPO INDETERMINADO**.
- 

Bom, e se o condutor for estrangeiro e a sua habilitação não for reconhecida no Brasil, professor, como fazer? Mesma coisa?!

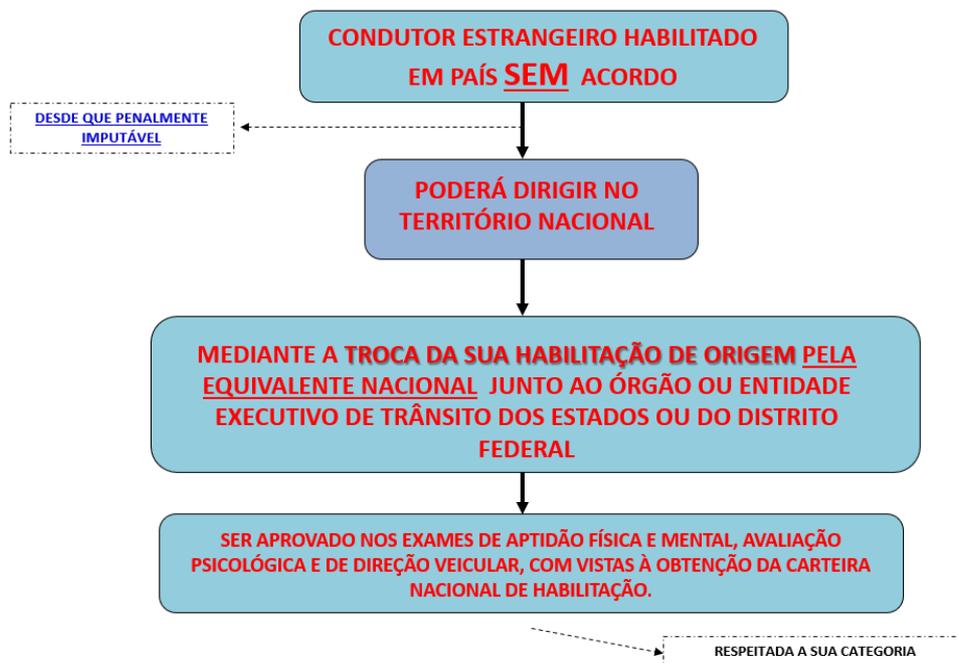
Não, não!

De acordo com o que dispõe o art. 2º da Resolução em comento, o condutor de veículo automotor, **oriundo de país estrangeiro e nele habilitado**, em estada regular, desde que penalmente imputável no Brasil, detentor de habilitação **não reconhecida pelo Governo brasileiro**, poderá dirigir no Território Nacional mediante:

- ✓ **a troca da sua habilitação de origem pela equivalente nacional** junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal; e
- ✓ **aprovação nos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Direção Veicular**, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Esquematizando, nó temos:





E por fim, as regras para o **condutor estrangeiro não habilitado** que deseja habilitar-se no Brasil e a do brasileiro habilitado no exterior que agora deseja ter o direito de conduzir veículos em solo brasileiro.

São elas:

### CONDUTOR ESTRANGEIRO NÃO HABILITADO

O ESTRANGEIRO **NÃO HABILITADO**, COM ESTADA REGULAR NO BRASIL, PRETENDENDO HABILITAR-SE PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR NO TERRITÓRIO NACIONAL, **DEVERÁ SATISFAZER TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA EM VIGOR.**

### CONDUTOR BRASILEIRO HABILITADO NO EXTERIOR

**DEVERÁ COMPROVAR QUE MANTINHA RESIDÊNCIA NORMAL NAQUELE PAÍS POR UM PERÍODO NÃO INFERIOR A 06 MESES QUANDO DO MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**NÃO COMPROVOU**

DEVERÁ SUBMETER-SE A TODO PROCESSO COMO SE INABILITADO FOSSE

**COMPROVOU**

SE VEM DE PAÍS **SEM ACORDO**, SE ENQUADRA NA MESMA CONDIÇÃO DO ESTRANGEIRO DESSE TIPO DE PAÍS

SE VEM DE PAÍS **COM ACORDO**, SE ENQUADRA NA MESMA CONDIÇÃO DO ESTRANGEIRO DESSE TIPO DE PAÍS



Professor, entendi, mas pergunto: e quanto aos estrangeiros que queira habilitar-se aqui. não habilitado que Art. 4º. O estrangeiro não habilitado, com estada regular no Brasil, pretendendo habilitar-se para conduzir veículo automotor no Território Nacional, deverá satisfazer todas as exigências previstas na legislação de trânsito brasileira em vigor.

Bom, essas foram as regras para o condutor estrangeiro!

A Resol. nº 360/10 prevê ainda casos de condutores brasileiros habilitados no exterior e que de repente queiram conduzir veículos no Brasil.

Como são as regras para eles? Vejamos!

De acordo com o art. 3º, ao **cidadão brasileiro habilitado no exterior** serão aplicadas as regras até aqui estabelecidas, comprovando que mantinha **residência normal** naquele País por um período **não inferior a 06 meses** quando do momento da expedição da habilitação.

Quanto à comprovação de residência, um destaque que é exatamente o que a Resol. 671/16 mudou na Resol. 349/10:



- 
- A comprovação de residência conforme disposto no quadro acima, **para habilitações oriundas de países fronteiriços** (Uruguai, Paraguai, Argentina, Colômbia, Peru, Bolívia, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa, Suriname), Chile e Equador, **se dará com a apresentação de Atestado, Declaração ou Certidão da autoridade consular do Brasil no respectivo país.**
- 

Beleza?

Quando o condutor **habilitado em país estrangeiro** cometer **infração de trânsito, cuja penalidade implique na proibição do direito de dirigir**, a autoridade de trânsito competente tomará as seguintes providências:

- ✓ **recolherá e reterá o documento de habilitação**, até que expire o prazo da suspensão do direito de usá-la, ou até que o condutor saia do território nacional, se a saída ocorrer antes de expirar o prazo;
- ✓ **comunicará à autoridade que expediu ou em cujo nome foi expedido o documento de habilitação, a suspensão do direito de usá-la**, solicitando que notifique ao interessado da decisão tomada;



- ✓ **indicará no documento de habilitação, que o mesmo não é válido no território nacional, quando se tratar de documento de habilitação com validade internacional.**

Quando se tratar de missão diplomática, consular ou a elas equiparadas, as medidas cabíveis **deverão ser tomadas pelo Ministério das Relações Exteriores.**

Por fim, uma regrinha ligada à Habilitação Internacional para Dirigir. Você a conhece? Se não, olha ela aqui:



Pois bem, o condutor com Habilitação Internacional para Dirigir, expedida no Brasil, **que cometer infração de trânsito cuja penalidade implique na suspensão ou cassação do direito de dirigir, terá o recolhimento e apreensão desta**, juntamente com o documento de habilitação nacional, ou pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

**A Carteira Internacional expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal não poderá substituir a CNH.**

Essa Resolução foi atualizada pela Resol. 378/2011, mas as regras ali dispostas foram transitórias e praticamente sem chance de serem cobradas em sua prova. Nem vale a pena gastarmos energia com elas.

Pronto. Fim de linha por hoje.

Vamos exercitar o aprendizado!



## 4. QUESTÕES

### 4.1. QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

A figura a seguir traz de forma incompleta a Tabela-Padrão do CONTRAN com os prazos finais para renovação de licenciamento de veículos no país.

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	_____
_____	III. _____
6, 7 e 8	Até novembro
IV. _____	V. _____

Com base no que estabelece a Resolução nº 110/00, está correta a seguinte correlação: I. até setembro; II. 3, 4 e 5; III. até outubro; IV. 9 e 0; V. até dezembro

#### Comentário:

Caro aluno, essa parece ser uma questão bastante simples, não é mesmo? Lembra-nos até do nosso tempo de escola! No entanto, garanto a você que uma questão como essa derruba muitos candidatos desatentos ou que não deram a mínima importância para o estudo da Resolução nº 110/00. Mas você, meu querido aluno do Estratégia, acertaria na mosca, tenho absoluta certeza! A correlação correta será:

I – até setembro

II – 3, 4 e 5

III – até outubro

IV – 9 e 0

V – até dezembro

**Gabarito: Certo**





## 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

No ano de 2018, trabalhando em uma blitz em uma rodovia no Ceará, Cláudio, POLÍCIA Rodoviária Federal, abordou um veículo cuja placa de identificação era do Estado do Paraná. Pediu seus documentos obrigatórios e, de posse deles, constatou que o licenciamento do CRLV era relativo ao ano de 2017. Com base no que regulamenta a Resolução 110/00, julgue os itens a seguir.

O CONTRAN afixou uma tabela de licenciamento a qual todos os DETRAN deverão observar como referência para a definição dos prazos máximos para licenciamento dos veículos neles registrados. Tais prazos de licenciamento não podem ultrapassar aos estabelecidos pela referida tabela.

### Comentário:

Isso mesmo! Os Estados e o Distrito Federal têm discricionariedade para estabelecerem suas tabelas de licenciamento. No entanto, devem respeitar os limites máximos estabelecidos na tabela-padrão regulamentada pela Resolução n.º 110/00.

### Gabarito: Certo

## 3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Ao certificar-se de que as placas do veículo têm final 5 e supondo-se que a fiscalização tenha sido feita em 15/11/2018, o PRF concluiu pela regularidade do veículo e autorizou o condutor a seguir viagem.

### Comentário:

Erradíssima a assertiva Sendo o veículo licenciado no Paraná e tendo acontecido a fiscalização em uma via do Ceará, o PRF Cláudio, conhecedor da Resolução nº 110/00, sabe que não poderá ter como base nem a tabela de licenciamento do Ceará e nem a do Estado do Paraná. Deverá basear-se na Tabela-Padrão do CONTRAN para checar a validade de seu licenciamento. E para você não esquecer, vou repeti-la:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

Observe que, sendo a placa do veículo de final “5”, o condutor só poderia trafegar com esse veículo fora do Paraná, com o licenciamento de 2017, até o final do mês de outubro de 2018. Ora, a fiscalização ocorreu no dia 15/11/18, quinze dias depois do prazo máximo permitido. Logo, o PRF





Cláudio não poderia ter dispensado o condutor, **e sim tê-lo autuado pelo cometimento da infração de trânsito** prevista no art. 230, inciso V, do CTB.

**Gabarito: Errado**

---

#### 4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Cláudio, usando o sistema integrado instalado em sua viatura, deveria ter pesquisado a tabela de licenciamento do Paraná e, verificando que o licenciamento estava vencido, ter autuado o condutor, aplicando-lhe a medida administrativa de remoção do veículo.

**Comentário:**

Como vimos no comentário da assertiva anterior, e com base na situação descrita no enunciado, Cláudio não poderia ter utilizado a tabela de licenciamento do Paraná, e sim a Tabela-Padrão regulamentada pela Resolução nº 110/00.

**Gabarito: Errado**

---

#### 5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com a Resolução CONTRAN nº 110/2000, o prazo limite para licenciamento de veículo com placas finalizando no algarismo 2 é até agosto.

**Comentário:**

Essa é pra você não se esquecer nunca mais dessa famosa tabelinha-padrão do CONTRAN:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

**Gabarito: Errado**

---

#### 6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

É possível que provas testemunhais e quaisquer outros meios de prova em direito admitidos sejam utilizados para a comprovação da embriaguez. No entanto, a utilização de imagens e vídeos como provas comprobatórias do estado de embriaguez deverá ser previamente autorizada pela Polícia Judiciária.

**Comentário:**



Vamos repetir a regra, para que você jamais se esqueça dela: além dos meios regulamentados, **também poderão ser utilizados** prova testemunhal, **imagem, vídeo** ou qualquer outro meio de prova em direito admitido. Não há o que se falar em autorização prévia da Polícia Judiciária.

**Gabarito: Errado**

---

**7. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

Resolução do CONTRAN estabelece um calendário determinando os prazos finais em que os veículos devem renovar o licenciamento anual. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

O órgão executivo de trânsito de um município pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN, desde que não haja um calendário definido pelo órgão executivo estadual.

**Comentário:**

Pegadinha básica e perigosa! Errado. A Resolução nº 110/00, em seu art. 1º, determina que são os órgãos executivos de trânsito **dos Estados e do Distrito Federal** (DETRAN) os responsáveis por estabelecer os prazos para renovação do licenciamento anual dos veículos registrados sob sua circunscrição, de acordo como algarismo final da placa de identificação. Erra a assertiva ao afirmar que essa responsabilidade é de órgãos **municipais**.

**Gabarito: Errado**

---

**8. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

Para efeito de autuação e aplicação de penalidades referentes a não renovação de licenciamento anual de veículos, quando o veículo se encontrar em unidade da Federação diferente daquela em que estiver registrado, serão adotados os prazos estabelecidos pela resolução pertinente do CONTRAN.

**Comentário:**

Perfeito! É exatamente esse o propósito da Resolução CONTRAN nº 110/00. Em Unidade da Federação diferente daquela em que estiver registrado, serão adotados os prazos estabelecidos pela Resolução pertinente do CONTRAN, ou seja, pela tabela-padrão desta Resolução nº 110/00.

**Gabarito: Certo**

---

**9. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

De acordo com o referido calendário, o último dia de janeiro é o prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos cujas placas de identificação terminem em 0 e 1.

**Comentário:**

De forma alguma!

Aqui é só checar mais uma vez a nossa velha e boa tabela-padrão do CONTRAN:



Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

O prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos, cujas placas de identificação terminem em **0** é o mês de **dezembro** e em **1** o mês de **setembro**, e não de janeiro como equivocadamente afirma o item.

**Gabarito: Errado**

#### 10. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]

De acordo com o referido calendário, o último dia de junho é o prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos cujas placas de identificação terminem em 6.

**Comentário:**

Essa assertiva está uma moleza, né, **Cespe**?! O primeiro mês da tabela é o mês de setembro e o último o mês de dezembro. O item cita o mês de junho como mês limite para as placas de final 6. De jeito nenhum! Para estas, o mês limite é **novembro**.

**Gabarito: Errado**

#### 11. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]

O órgão executivo de trânsito de um estado pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN para a renovação do licenciamento dos veículos registrados sob sua circunscrição, desde que o prazo final para a renovação seja anterior a 1.º de julho.

**Comentário:**

De fato, o órgão executivo de trânsito de um estado pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN para a renovação do licenciamento dos veículos registrados sob sua circunscrição, mas **não há essa de que o prazo final para a renovação** seja anterior a 1.º de julho.

**Gabarito: Errado**

#### 12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Segundo o que versa a Resolução CONTRAN nº 231/01, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos, e suas alterações, julgue os itens subsecutivos.



Quando a placa do veículo não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, o DENATRAN deverá autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, mantida a altura dos caracteres alfanuméricos e os espaços a eles destinados, redução de 15% (quinze por cento) no seu comprimento.

**Comentário:**

Muito cuidado com a leitura rápida! De acordo a citada Resolução, com as alterações promovidas pela Resol. 309/09, quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, o DENATRAN **poderá** autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, redução de **até 15%** no seu comprimento, mantida a altura dos caracteres alfanuméricos e os espaços a eles destinados.

**Gabarito: Errado**

**13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

Cada veículo será identificado por placas dianteira e traseira, afixadas em primeiro plano e integrantes do mesmo, contendo 7 caracteres alfanuméricos individualizados em 2 grupos, sendo o primeiro composto por 3, resultante do arranjo, com repetição de 26 letras, tomadas três a três, e o segundo composto por 4, resultante do arranjo, com repetição, de 10 algarismos, tomados quatro a quatro.

**Comentário:**

Aqui temos que ser direto e objetivo, pois se trata de uma regra que você tem que levar muito bem memorizada para a sua prova (art. 1º): cada veículo será identificado por placas dianteira e traseira, afixadas em primeiro plano e integrantes do mesmo, contendo 7 caracteres alfanuméricos individualizados em 2 grupos, sendo o primeiro composto por 3, resultante do arranjo, com repetição de 26 letras, tomadas três a três, e o segundo composto por 4, resultante do arranjo, com repetição, de 10 algarismos, tomados quatro a quatro. Assim como afirma a assertiva!

**Gabarito: Certo**

**14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

As placas que utilizarão cor de fundo verde e caracteres brancos são de veículo da categoria “Experiência”.

**Comentário:**

Vamos relembrar como a Resolução CONTRAN nº 241/2007 regulamentou as cores das placas dos veículos, por categoria, com o nosso quadrinho lúdico:

PARTICULAR	CINZA COM LETRAS NÚMEROS EM PRETO
ALUGUEL	VERMELHA COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO
EXPERIÊNCIA	VERDE COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO
REPRESENTAÇÃO	PRETA COM LETRAS NÚMEROS EM DOURADO
OFICIAL	BRANCA COM LETRAS E NÚMEROS EM PRETO
APRENDIZAGEM	BRANCA COM LETRAS NÚMEROS EM VERMELHO
FABRICANTE	VERDE COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO
MISSÃO DIPLOMÁTICA	AZUL COM LETRAS NÚMEROS EM BRANCO
COLEÇÃO	PRETA COM LETRAS NÚMEROS EM CINZA

**Gabarito: Certo**

### 15. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Veículos da espécie “coleção” deverão utilizar placas com cor de fundo azul e caracteres brancos.

**Comentário:**

Dando uma nova olhada na nossa figurinha lúdica, você não terá dúvidas de que a assertiva está equivocada, pois as placas que utilizarão cor de fundo azul e caracteres brancos são de veículos de **Organismo Internacional**, **Representação Diplomática** e outras regulamentadas pela Resol. 286/08. Os veículos da espécie “coleção” têm placas de fundo preto e caracteres em cinza.

**Gabarito: Errado**

### 16. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

**Situação hipotética.** Mélvio estava estudando as cores das placas dos veículos e, certo dia, avistou o seguinte veículo estacionado em uma via.



**Assertiva.** As placas desse veículo deverão utilizar cor de fundo branca e caracteres vermelhos.

**Comentário:**

Como consideramos bastante importante você saber bem as cores das placas dos veículos, por categoria, quando se trata de uma prova para DETRAN, vamos responder essa agora com a tabela

constante no Anexo da Resolução nº 231/2007, com as atualizações promovidas pela Resol. 241/07. Mais uma vez:

CATEGORIA DO VEÍCULO	COR	
	PLACA E TARJETA	
	FUNDO	CARACTERES
Particular	Cinza	Preto
Aluguel	Vermelho	Branco
Experiência/Fabricante	Verde	Branco
Aprendizagem	Branco	Vermelho
Coleção	Preto	Cinza
Oficial	Branco	Preto
Missão Diplomática	Azul	Branco
Corpo Consular	Azul	Branco
Organismo Internacional	Azul	Branco
Corpo Diplomático	Azul	Branco
Organismo Consular/Internacional	Azul	Branco
Acordo de Cooperação Internacional	Azul	Branco
Representação	Preto	Dourado

É o que corretamente afirma a assertiva!

**Gabarito: Certo**

### 17. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

As placas de identificação de veículos terão de ser confeccionadas por fabricantes credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

**Comentário:**

Não caia nessa! As placas devem ser confeccionadas por fabricantes credenciados pelo **DETRAN de cada Estado e do Distrito Federal**, obedecendo às formalidades legais vigentes (art. 5º, Resol. 231/07).

**Gabarito: Errado**

### 18. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Julgue os itens a seguir acerca do sistema de placas de identificação de veículos.

Após o registro no órgão de trânsito, cada veículo será identificado por placas dianteira e traseira, afixadas em primeiro plano e integrantes do mesmo, contendo 7 caracteres alfanuméricos individualizados em 2 grupos, sendo o primeiro composto por 3, resultante do arranjo, com repetição de 26 letras, tomadas três a três, e o segundo composto por 4, resultante do arranjo, com repetição, de 10 algarismos, tomados quatro a quatro.

**Comentário:**

Perfeito! A assertiva traz a literalidade do art. 1º da Resolução nº 231/07, dispositivo que chama muito atenção das bancas!

**Gabarito: Certo**



## 19. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Além dos caracteres, em todos os veículos as placas dianteira e traseira deverão conter, gravados diretamente nas placas, a sigla identificadora da unidade da Federação e o nome do município de registro do veículo.

### Comentário:

Vimos aqui que as placas dos veículos **oficiais**, de **representação**, dos **pertencentes às missões diplomáticas**, das **repartições consulares**, dos **organismos internacionais**, dos **funcionários estrangeiros administrativos de carreira** e dos **peritos estrangeiros de cooperação internacional** foram excepcionadas das regras da Resolução 231/07, recebendo atenção especial em outras Resoluções do CONTRAN.

### Gabarito: Errado

---

## 20. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

As placas de identificação de veículos terão de ser confeccionadas por fabricantes credenciados pela PRF.

### Comentário:

Essa está até sem graça! As placas serão confeccionadas por fabricantes credenciados pelo **DETRAN de cada Estado e Distrito Federal** (e não pela PRF), obedecendo às formalidades legais vigentes.

### Gabarito: Errado

---

## 21. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Julgue os itens a seguir, de acordo com o que estabelece a norma do CONTRAN que dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional.

Qualquer condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem.

### Comentário:

Errinho básico aí, mas de grande importância, a se considerar o disposto no art. 1º da Resol. 360/10. De acordo com esse dispositivo, o condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, **desde que penalmente imputável no Brasil**, poderá dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem.

Então não é qualquer condutor, concorda?

### Gabarito: Errado

---





## 22. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

O condutor estrangeiro, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de estada regular no Brasil, pretendendo continuar a dirigir veículo automotor no âmbito territorial brasileiro, deverá fazer requerimento de prorrogação da validade ao órgão executivo do Estado ou Distrito Federal de sua residência ou domicílio.

### Comentário:

Nada a ver! O condutor estrangeiro, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de estada regular no Brasil, pretendendo continuar a dirigir veículo automotor no âmbito territorial brasileiro, **deverá submeter-se aos Exames de aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica**, nos termos do artigo 147 do CTB, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (art. 1º, §4º).

### Gabarito: Errado

---

## 23. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

A Carteira Internacional expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal não poderá substituir a CNH.

### Comentário:

Essa aqui está certinha, em conformidade com o que regula o parágrafo único do art. 6º da Resol. 360/10: a Carteira Internacional expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal não poderá substituir a CNH.

### Gabarito: Certo

---

## 24. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

O condutor com Habilitação Internacional para Dirigir, expedida no Brasil, que cometer infração de trânsito, terá o recolhimento e apreensão desta, juntamente com o documento de habilitação nacional, ou pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

### Comentário:

Muita calma nessa hora! Segundo o que estabelece o art. 6º da Resol. 360/10, o condutor com Habilitação Internacional para Dirigir, expedida no Brasil, que cometer infração de trânsito **cuja penalidade implique na suspensão ou cassação do direito de dirigir**, terá o recolhimento e apreensão desta, juntamente com o documento de habilitação nacional, ou pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Do jeito que assertiva está escrita, nos parece que se esse condutor cometer qualquer infração de trânsito já será alvo de recolhimento e da apreensão da habilitação e não é verdade!

### Gabarito: Errado

---



**25. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

**Situação hipotética.** Maverick, 22 anos, estrangeiro, em estada regular no Ceará, deseja conduzir veículo automotor para conhecer algumas praias do Estado e do Nordeste. Acontece que, apesar de devidamente habilitado, Maverick é oriundo de país estrangeiro cuja habilitação para conduzir veículos não é reconhecida pelo Governo brasileiro. Para saber como proceder, procurou o órgão executivo de trânsito do Estado.

**Assertiva.** Ao chegar ao órgão, Maverick foi informado que ele poderia dirigir no Território Nacional mediante a troca da sua habilitação de origem pela equivalente nacional junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, desde que aprovado nos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Direção Veicular, respeitada a sua categoria. Pode-se afirmar que Maverick recebeu as informações corretas.

**Comentário:**

A resposta para o caso você encontra no art. 2º da Resol. 360/10, segundo o qual o condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, em estada regular, desde que penalmente imputável no Brasil, detentor de habilitação não reconhecida pelo Governo brasileiro, poderá dirigir no Território Nacional mediante a troca da sua habilitação de origem pela equivalente nacional junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal e ser aprovado nos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Direção Veicular, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Foi exatamente essa a informação recebida por Maverick!

**Gabarito: Certo****26. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2008]**

O condutor de veículo automotor, natural de país estrangeiro e nele habilitado, em estada regular, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no território nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil.

**Comentário:**

A questão está certa, apesar de não trazer a redação completa do art. 1º da Resol. 360/10. Você deve analisar a regra acima à luz do art. 2º da Resolução nº 360/10 que assim estabelece:

*Art. 1º. O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem.*

O artigo acima citado não contradiz a questão, até porque a banca utilizou o termo “poderá”. E poderá mesmo, desde que observada a regra acima!

**Gabarito: Certo**

\*\*\*





## 4.2. LISTA DE QUESTÕES

### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

A figura a seguir traz de forma incompleta a Tabela-Padrão do CONTRAN com os prazos finais para renovação de licenciamento de veículos no país.

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	_____
_____	III. _____
6, 7 e 8	Até novembro
IV. _____	V. _____

Com base no que estabelece a Resolução nº 110/00, está correta a seguinte correlação: I. até setembro; II. 3, 4 e 5; III. até outubro; IV. 9 e 0; V. até dezembro

### 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

No ano de 2018, trabalhando em uma blitz em uma rodovia no Ceará, Cláudio, POLÍCIA Rodoviária Federal, abordou um veículo cuja placa de identificação era do Estado do Paraná. Pediu seus documentos obrigatórios e, de posse deles, constatou que o licenciamento do CRLV era relativo ao ano de 2017. Com base no que regulamenta a Resolução 110/00, julgue os itens a seguir.

O CONTRAN afixou uma tabela de licenciamento a qual todos os DETRAN deverão observar como referência para a definição dos prazos máximos para licenciamento dos veículos neles registrados. Tais prazos de licenciamento não podem ultrapassar aos estabelecidos pela referida tabela.

### 3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Ao certificar-se de que as placas do veículo têm final 5 e supondo-se que a fiscalização tenha sido feita em 15/11/2018, o PRF concluiu pela regularidade do veículo e autorizou o condutor a seguir viagem.





**4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

Cláudio, usando o sistema integrado instalado em sua viatura, deveria ter pesquisado a tabela de licenciamento do Paraná e, verificando que o licenciamento estava vencido, ter autuado o condutor, aplicando-lhe a medida administrativa de remoção do veículo.

**5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

De acordo com a Resolução CONTRAN nº 110/2000, o prazo limite para licenciamento de veículo com placas finalizando no algarismo 2 é até agosto.

**6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

É possível que provas testemunhais e quaisquer outros meios de prova em direito admitidos sejam utilizados para a comprovação da embriaguez. No entanto, a utilização de imagens e vídeos como provas comprobatórias do estado de embriaguez deverá ser previamente autorizada pela Polícia Judiciária.

**7. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

Resolução do CONTRAN estabelece um calendário determinando os prazos finais em que os veículos devem renovar o licenciamento anual. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

O órgão executivo de trânsito de um município pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN, desde que não haja um calendário definido pelo órgão executivo estadual.

**8. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

Para efeito de autuação e aplicação de penalidades referentes a não renovação de licenciamento anual de veículos, quando o veículo se encontrar em unidade da Federação diferente daquela em que estiver registrado, serão adotados os prazos estabelecidos pela resolução pertinente do CONTRAN.

**9. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

De acordo com o referido calendário, o último dia de janeiro é o prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos cujas placas de identificação terminem em 0 e 1.

**10. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

De acordo com o referido calendário, o último dia de junho é o prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos cujas placas de identificação terminem em 6.



**11. [CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2008 – Adapt.]**

O órgão executivo de trânsito de um estado pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN para a renovação do licenciamento dos veículos registrados sob sua circunscrição, desde que o prazo final para a renovação seja anterior a 1.º de julho.

**12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

Segundo o que versa a Resolução CONTRAN nº 231/01, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos, e suas alterações, julgue os itens subsecutivos.

Quando a placa do veículo não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, o DENATRAN deverá autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, mantida a altura dos caracteres alfanuméricos e os espaços a eles destinados, redução de 15% (quinze por cento) no seu comprimento.

**13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

Cada veículo será identificado por placas dianteira e traseira, afixadas em primeiro plano e integrantes do mesmo, contendo 7 caracteres alfanuméricos individualizados em 2 grupos, sendo o primeiro composto por 3, resultante do arranjo, com repetição de 26 letras, tomadas três a três, e o segundo composto por 4, resultante do arranjo, com repetição, de 10 algarismos, tomados quatro a quatro.

**14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

As placas que utilizarão cor de fundo verde e caracteres brancos são de veículo da categoria “Experiência”.

**15. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

Veículos da espécie “coleção” deverão utilizar placas com cor de fundo azul e caracteres brancos.

**16. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

**Situação hipotética.** Mélvio estava estudando as cores das placas dos veículos e, certo dia, avistou o seguinte veículo estacionado em uma via.



**Assertiva.** As placas desse veículo deverão utilizar cor de fundo branca e caracteres vermelhos.

**17. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

As placas de identificação de veículos terão de ser confeccionadas por fabricantes credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

**18. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]**

Julgue os itens a seguir acerca do sistema de placas de identificação de veículos.

Após o registro no órgão de trânsito, cada veículo será identificado por placas dianteira e traseira, afixadas em primeiro plano e integrantes do mesmo, contendo 7 caracteres alfanuméricos individualizados em 2 grupos, sendo o primeiro composto por 3, resultante do arranjo, com repetição de 26 letras, tomadas três a três, e o segundo composto por 4, resultante do arranjo, com repetição, de 10 algarismos, tomados quatro a quatro.

**19. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]**

Além dos caracteres, em todos os veículos as placas dianteira e traseira deverão conter, gravados diretamente nas placas, a sigla identificadora da unidade da Federação e o nome do município de registro do veículo.

**20. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]**

As placas de identificação de veículos terão de ser confeccionadas por fabricantes credenciados pela PRF.

**21. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

Julgue os itens a seguir, de acordo com o que estabelece a norma do CONTRAN que dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional.

Qualquer condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem.

**22. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

O condutor estrangeiro, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de estada regular no Brasil, pretendendo continuar a dirigir veículo automotor no âmbito territorial brasileiro, deverá



fazer requerimento de prorrogação da validade ao órgão executivo do Estado ou Distrito Federal de sua residência ou domicílio.

**23. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

A Carteira Internacional expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal não poderá substituir a CNH.

**24. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

O condutor com Habilitação Internacional para Dirigir, expedida no Brasil, que cometer infração de trânsito, terá o recolhimento e apreensão desta, juntamente com o documento de habilitação nacional, ou pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

**25. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]**

**Situação hipotética.** Maverick, 22 anos, estrangeiro, em estada regular no Ceará, deseja conduzir veículo automotor para conhecer algumas praias do Estado e do Nordeste. Acontece que, apesar de devidamente habilitado, Maverick é oriundo de país estrangeiro cuja habilitação para conduzir veículos não é reconhecida pelo Governo brasileiro. Para saber como proceder, procurou o órgão executivo de trânsito do Estado.

**Assertiva.** Ao chegar ao órgão, Maverick foi informado que ele poderia dirigir no Território Nacional mediante a troca da sua habilitação de origem pela equivalente nacional junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, desde que aprovado nos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Direção Veicular, respeitada a sua categoria. Pode-se afirmar que Maverick recebeu as informações corretas.

**26. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2008]**

O condutor de veículo automotor, natural de país estrangeiro e nele habilitado, em estada regular, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no território nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil.

### 4.3. GABARITO

<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
E	C	C	E	C
<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
C	C	E	E	E
<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
E	E	E	C	E
<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
E	E	E	E	C
<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>
E	E	C	C	C
<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>
E	C	E	C	E

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof Júlio Rufino, outro amigo aqui do Banco Central, está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

E para reforçar, peço sua licença para sugerir que não deixe de assinar o nosso canal no **Youtube!** Está bombando, **com mais de 1 milhão de visualizações**, cheio de dicas e bizus GRATUITOS que te ajudarão, e muito, na sua caminhada! Para ser assinante, é só acessar o link ou o QR Code a seguir:



Te aguardo por lá! Grande abraço, desejo que Deus o abençoe nessa caminhada e espero por você nas próximas aulas!

Marcos Girão

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.